

## **A Escuta Especializada nos inquéritos policiais registrados em uma delegacia de polícia de Belém, Pará, Brasil**

**Specialized listening in police investigations registered at a police station in Belém, Pará, Brazil**

**Audición Especializada en investigaciones policiales grabadas en una comisaría de Belém, Pará, Brasil**

Recebido: 01/06/2022 | Revisado: 29/06/2022 | Aceito: 03/07/2022 | Publicado: 13/07/2022

**Natasha de Fátima Silva Reis Magalhães**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9589-4251>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: [natreis@hotmail.com](mailto:natreis@hotmail.com)

**Katiane da Costa Cunha**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5361-5090>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: [katianefisio@yahoo.com.br](mailto:katianefisio@yahoo.com.br)

### **Resumo**

**Objetivo:** O objetivo foi analisar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, nos inquéritos policiais instaurados na Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente/ ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia; identificar o quantitativo de indiciamentos gerados neles, face a lei que estabelece o Sistema de Garantias de Direito da criança e adolescente vítima de violência sexual. **Metodologia:** Estudo documental, descritivo, quantitativo. **Variáveis:** inquérito policial - oitiva da vítima, faixa etária, indiciamento; escuta especializada: etapas, forma documental, relato escuta. **Resultados:** O atendimento social se deu em 68,75%, 2016; 53,57%, 2017 e 21,05%, 2018. Em 2016, 43,75% das vítimas foram ouvidas, após escuta protegida; 2017, 25%; 2018, 13,16%. 21,05% tinham 13 anos. Encaminhamentos para delegacia especializada de 25,56%; 23,68% para atendimento psicológico. 43,75% de indiciamentos, em 2016; 42,86%, 2017; 57,89%, 2018. **Conclusão:** A Escuta Especializada é feita pelo Serviço Social. A vítima foi chamada a prestar nova declaração, contrariando a lei da escuta.

**Palavras-chave:** Escuta protegida; Violência sexual; Criança e adolescente; Atendimento de crianças e adolescentes.

### **Abstract**

**Objective:** The aim of this work was to analyze the assistance to children and adolescents victims of sexual violence in police investigations instituted at the Specialized Police Station for Assistance to Children and Adolescents - *ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia* Program, and identify the number of charges generated, in view of the law that establishes the System of Guarantees for the Rights of children and adolescents victims of sexual abuse. **Methodology:** It is a result of documentary, descriptive, and quantitative study. **Variables:** police investigation – victim's testimony, age group, filing of charges; **Specialized Listening:** stages, documentary form, listening report. **Results:** Social assistance was given in 68.75% of the investigations in 2016; 53.57% in 2017, and 21.05% in 2018. In 2016, 43.75% of the victims were heard after being submitted to protected listening and testimony; in 2017 the percentage was 25%, and 13.16% in 2018. 21.05% of the victims were 13 years old. Referrals to the Specialized Police Station were of 25.56%; 23.68% for psychological care. The percentage of charges was 43.75% in 2016; 42.86% in 2017; and 57.89% in 2018. **Conclusion:** Specialized Listening is carried out by Social service. The victim was asked to make a new statement, which is at odds with the Law of Listening and Testimony.

**Keywords:** Specialized listening; Sexual abuse; Child and adolescent; Assistance to children and adolescents.

### **Resumen**

**Objetivo:** El objetivo fue analizar la atención brindada a niños y adolescentes víctimas de violencia sexual, en las investigaciones policiales establecidas en la Comisaría Especializada en Atención a la Niñez y la Adolescencia/ ParáPaz Integrada Santa Casa de Misericordia; identificar el número de imputaciones generadas en las mismas, en atención a la ley que establece el Sistema de Garantías de Derechos de las niñas, niños y adolescentes víctimas de violencia sexual. **Metodología:** Estudio documental, descriptivo, cuantitativo. **Variables:** investigación policial - audiencia de la víctima, grupo de edad, acusación; **escucha especializada:** etapas, forma documental, informe de escucha. **Resultados:** La asistencia social tuvo lugar en el 68,75%, 2016; 53,57%, 2017 y 21,05%, 2018. En 2016, el 43,75% de las víctimas fueron escuchadas, tras escucha protegida; 2017, 25%; 2018, 13,16%. El 21,05% tenía 13 años. derivaciones a comisaría especializada del 25,56%; 23,68% para atención psicológica. 43,75% de las

imputaciones, en 2016; 42,86%, 2017; 57,89%, 2018. Conclusión: La Escucha Especializada la realiza el Servicio Social. La víctima fue llamada a prestar una nueva declaración, contraviniendo la ley de escuchas telefónicas.

**Palabras clave:** Escucha protegida; Violencia sexual; Niño y adolescente; Servicios para niños y adolescentes.

## 1. Introdução

No mundo, o Brasil é um dos países que possui as leis mais desenvolvidas, no que tange a proteção de crianças e adolescentes, no entanto a violência integra a estrutura social brasileira, sendo a sexual uma das formas perpetradas contra a população infanto-juvenil (Hora & Paiva, 2018).

O Relatório Fora das Sombras mostra um índice de análise comparativa entre 60 países participantes, dentre eles o Brasil, em que avalia como esses países estão enfrentando o problema da violência sexual contra crianças, e aponta, principalmente, que a violência sexual contra a criança está presente em todos os lugares, tanto em países ricos ou pobres (Economist, 2020).

O índice Fora das Sombras examina o ambiente em que a violência ocorre e a abordagem dada, a estrutura legal despendida, pelo país, aquela vítima, o compromisso e a capacidade do governo em investir em equipamentos e no aperfeiçoamento técnico dos profissionais envolvidos na abordagem, e ainda o envolvimento da sociedade civil e da indústria na resolução do problema, em que o Brasil ocupa a 13ª posição no ranking de combate ao abuso sexual infantil e exploração sexual. O Relatório destaca para a estrutura legal brasileira na proteção de crianças dessas vítimas (Economist, 2020).

A violência sexual é gênero, da qual são espécies o abuso sexual e a exploração sexual. Assim, o abuso sexual constitui uma invasão da sexualidade da criança ou adolescente, com o intuito de satisfazer a libido da pessoa adulta, em que as vítimas são impelidas a prática do ato sexual, consistindo em carícias, manipulação dos genitais, mama ou ânus, voyeurismo, exibicionismo e o ato sexual em si, com ou sem penetração (Alcolumbre & Imbiriba, 2020).

A violência sexual, portanto, caracteriza-se como uma interação abusiva, que transpõe os limites físicos do ato sexual, propriamente dito, atingindo as esferas psíquicas, sociais e culturais (Libório & Castro, 2010).

Diante da violência sofrida, essas crianças e adolescentes enfrentam dificuldades para falar sobre o corrido, pois na maioria dos casos, a violação acontece dentro da própria casa, e é perpetrada por um familiar ou conhecido da família (Santos & Gonçalves, 2020).

Childs e Walsh (2017) afirmam que uma coleta eficaz de evidências, em que repetidos e intensos questionamentos são realizados com frequência, transmitem a impressão de que o relato da vítima não está confiável, ou de que esta não está sendo ouvida, fazendo-a sentir-se desacreditada. Portanto é clara a necessidade de que os cuidados e o suporte psicológico sejam melhorados, para que a criança seja sujeito e participe, de forma ativa, do procedimento legal, deixando de ser mero objeto (Back et al. 2010).

Nesse sentido, Fadir (2009) já apontava para necessidade de atenção reforçada, tanto em uma delegacia de polícia, quanto em juízo, no cuidado ao se dialogar com uma vítima da violação sexual, considerando para além do perigo de violar a prova, a revitimização da criança ou adolescente em situação tão dolorosa, podendo ser a lesão psíquica, advinda de tal circunstância, igual ou maior que a própria violência sofrida.

Dessa forma, acontece o chamado processo de vitimização, que pode ser primário e/ou secundário. A vitimização primária tem origem nos danos primeiros causados à criança e ao adolescente, pelo abuso sexual. Em sequência, ocorre a vitimização secundária, quando o aparato estatal passa a atuar, submetendo a vítima a vários relatos do ato abusivo a diversos agentes, como delegados, peritos, médicos, promotores (Alcolumbre & Imbiriba, 2020). Atendimentos que ocorrem “em ambientes pouco protetivos, no mínimo não adequados, quando não, podendo mesmo serem descritos como hostis” (Santos & Gonçalves 2020, p. 17).

Com o intuito de transformar tal realidade, e tornar efetiva a proteção integral de crianças e adolescentes foi publicado no ano de 2017 a Lei Federal n. 13.431, normatizando o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e determinando os princípios para a realização da escuta destes, objetivando, primordialmente, impedir a revitimização dessas pessoas em desenvolvimento peculiar, oriunda de processos desnecessários, repetitivos, e invasivos, que os levam a reviver o ato violento (Brasil, 2020).

Nesse cenário, a Escuta Especializada (EE) consubstancia-se em uma entrevista com a criança ou adolescente, com foco em verificar sinais de violência para se aplicar uma medida protetiva, reduzindo a violência sofrida (Alcolumbre & Imbiriba, 2020).

As entrevistas em um cenário legal pedem um grau de honestidade, abertura e esforço das vítimas com pouca idade, que é raro em suas relações com estranhos, em que entrevistadores, que não possuem relação nenhuma, devem ganhar a confiança e colaboração destas que, em regra, estão mais familiarizadas a conversar com parentes, amigos, vizinhos; já que todos os protocolos e diretrizes afirmam que o relacionamento é fundamental para uma entrevista bem-sucedida com crianças (Saywitz et al., 2015).

Para tanto, trabalhos empíricos apontam que para se conseguir uma melhor evidência, considerando como fundamental o melhor interesse da criança, as entrevistas investigativas devem ser norteadas por diretrizes detalhadas ou um guia prático (Oldejan et al., 2015).

Sendo assim, a polícia, como partícipe da rede de proteção e órgão integrante Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e adolescente (Brasil, 2018), necessita considerar condutas para além do fortalecimento do sistema penal, e prestar um serviço especializado, com o uso de técnicas específicas ao tratar experiências traumáticas vividas por crianças e adolescentes, quando vítimas de crimes sexuais.

Tais crimes exigem uma estratégia diferenciada de investigação, dependendo de uma coleta de informações que não revitalize a criança (Oldejan et al., 2015). Logo o atendimento realizado em uma unidade policial precisa observar o acolhimento, proteção, responsabilização, acompanhamento e prevenção, o que é viável, apenas, por meio da articulação efetiva da respectiva unidade com os outros órgãos da rede de atendimento (Melo, 2014).

Um desafio enfrentado pela região, para materializar os direitos de sua população se dá pelas “extensas dimensões geográficas com peculiaridades territoriais que se configuram pela dificuldade de acesso do Estado e seus equipamentos” (Vieira, 2017, p. 141). E no que se refere à violência, a criança ao sofrer ou testemunhá-la sofre danos psicológicos, na maioria das vezes irreversíveis, sendo importante um profissional capacitado para colher seu relato, de forma, a não afetar ainda mais sua saúde mental (Aparecida & Silva, 2021).

Assim, justificado pela imperiosa necessidade de capacitação dos agentes da segurança pública e padronização do atendimento em todo o estado do Pará, devendo ser realizado por qualquer unidade policial, com o fim maior de respeito a lei da escuta protegida (Brasil, 2017a), este estudo tem como objetivo analisar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, nos inquéritos policiais instaurados na Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente (DEACA)/ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia, e identificar o quantitativo de indiciamentos gerados na unidade policial, face a lei que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência sexual (Brasil, 2017).

## 2. Metodologia

Trata-se de um estudo documental, descritivo, de natureza quantitativa, com dados primários. De acordo com Gil (2002), este estudo, quanto ao problema é quantitativo, quanto aos objetivos é descritivo e exploratório, e ainda, quanto aos procedimentos técnicos é documental e bibliográfico.

O método quantitativo “caracteriza-se pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas” (Richardson, 1999, p. 70). Assim, a pesquisa quantitativa pondera tudo aquilo que pode ser medido, calculado, mensurado, expressado em números. Informações e opiniões, que podem ser classificadas e analisadas (Freitas & Prodanov, 2013).

A pesquisa descritiva tem como finalidade principal descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou estabelecer uma relação entre as variáveis (Gil, 2002). Enquanto a pesquisa exploratória é feita quando a temática selecionada é pouco explorada, dificultando a formulação de uma hipótese, sendo em muitos casos o primeiro degrau para confecção de um estudo mais aprofundado (Oliveira, 2018). Dessa forma, “os estudos exploratórios permitem ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema” (Triviños, 1987, p. 109).

O presente artigo, assim, compõe a dissertação intitulada “A Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em uma Delegacia de Polícia” (Magalhães, 2021), o qual em uma revisão de literatura realizada sobre a temática apontou a “íntima relação entre a escuta protegida e a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes”, e ainda constatou que a escuta feita pela área da segurança pública, onde se inicia, para o Sistema de Justiça, grande parte dos casos de violência sexual, é muito pouco pesquisado (Magalhães, 2021). O estudo é fruto também dessa pesquisa bibliográfica, baseada em materiais elaborados, como livros e artigos científicos, em que muitas pesquisas exploratórias são consideradas bibliográficas (Gil, 2008).

Nesta revisão, foi feita uma pesquisa bibliográfica de artigos publicados nos diretórios CAPES e SCIELO – Scientific Electronic Library Online, com os seguintes descritores (P): criança e adolescente; vítima infanto-juvenil; polícia; segurança pública; e rede de proteção. E como variáveis (V): palavra da vítima; testemunho infantil; escuta protegida; escuta especializada; violência sexual; revitimização; vitimização secundária. Em que foram selecionados 24 artigos, após aplicação de alguns critérios de inclusão, entre os quais os descritores constassem do título ou palavras chaves dos artigos disponibilizados na íntegra (Magalhães, 2021).

Para formação dos cruzamentos, a partir da combinação dos descritores P e V, aplicou-se o operador booleano “AND” nos sistemas de busca (CAPES e SCIELO). Como critérios de inclusão, foram usados os seguintes regramentos: (I) apenas artigos na íntegra; (II) nos últimos dez anos; (III) em língua portuguesa; (IV) disponível de forma gratuita e integral; (V) e descritores nos títulos ou nas palavras-chave. Depois de realizado o cruzamento dos descritores, definidos no Quadro 02, foram encontrados os resultados expostos na Tabela 1.

**Tabela 1** - Cruzamento dos descritores utilizados na pesquisa, nos diretórios Capes e Scielo, nos últimos dez anos, em 2019

<b>Diretório</b>	<b>Levantamento Inicial</b>	<b>Artigos selecionados conforme critérios de inclusão</b>
<b>Capes</b>	4.327	17
<b>Scielo</b>	118	7
<b>Total</b>	4.445	24

Nota: Foram excluídos os resultados repetidos. Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Com os cruzamentos, inicialmente foram encontrados 4.327 resultados no diretório da CAPES; e 118 na SCIELO. Aplicados os critérios de inclusão, chegou-se à quantidade de 17 artigos, existentes na base de dados do CAPES, e sete constantes na SCIELO, totalizando 24 artigos usados nesta revisão de literatura.

Vale ressaltar que do total de artigos escolhidos, oito, embora não apresentem, expressamente, no título ou nas palavras-chave, os descritores pertencentes a Escuta, tema central deste projeto, abordam em seus textos o tema escuta de

crianças e adolescentes, na perspectiva de um atendimento especializado, promovido seja no campo psicossocial seja judicial, policial ou outros, ou apontando para necessidade de fazê-lo. Sendo que nos oito artigos, os autores tratam o assunto Escuta, inserido no contexto da violência sexual praticada contra a população infanto-juvenil (Alencar, 2012; Deslandes & Campos, 2015; Deslandes et al., 2016; Neves et al., 2010; Roque et al., 2014; Silva et al., 2013; Silva et al., 2012; Veronese, 2012).

A pesquisa foi realizada nos autos físicos dos inquéritos policiais instaurados, no período de 2016 a 2018, na Delegacia Especializada no Atendimento à Criança e Adolescente (DEACA)/ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia da Polícia Civil do Estado do Pará, localizada na cidade de Belém/PA.

A DEACA/ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia, localizada no município de Belém-Pará, funciona na Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), referência no atendimento materno infantil (Abreu, 2020). Essa delegacia é especializada na investigação de crimes sexuais praticados contra criança e adolescente, com competência territorial correspondente a toda unidade federativa, todavia sem atribuição exclusiva (Lima, 2016).

Consideraram-se os inquéritos policiais instaurados sob a capitulação penal de crime de estupro ou estupro de vulnerável. No ano de 2016 foram 78 inquéritos policiais instaurados, por meio do SISP-WEB, na DEACA/ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia. Em 2017 consistiram em 142 procedimentos policiais. Em 2018, totalizaram 190 tombamentos, na unidade policial.

A População ou Universo (N) da pesquisa apresenta o total 410 procedimentos instaurados. Fixou-se o erro amostral ( $\epsilon$ ) em 9,88%, assim, o tamanho amostral ( $n$ ) foi de 82 procedimentos instaurados (Bolfarine & Bussab, 2005; Silva, 2015), utilizando-se o método de amostragem aleatória estratificada proporcional, que visa reduzir a variabilidade existente em populações heterogêneas (Silva, 2015), considerando o ano de instauração do inquérito como estrato ( $N_h$ , com  $h = 2016, 2017$  e  $2018$ ) e a seleção (aleatorização) dos inquéritos foi feita a partir da amostragem sistemática, que é utilizada para selecionar os elementos de populações ordenadas (Silva, 2015), no caso os inquéritos, cujo comprimento do intervalo ( $k$ ) entre as observações amostradas foi de 5 (cinco) procedimentos ( $k = 410/82 = 5$ ), a contar do primeiro procedimento registrado a cada ano (2016, 2017 e 2018), respeitando a ordem numérica de instauração. Sendo assim, selecionados os inquéritos

A população está dividida em estratos (anos). Logo, a amostra aleatória estratificada proporcional ao estrato 2016 correspondeu a 16 procedimentos policiais; o estrato 2017 a 28 procedimentos; e o estrato 2018 a 38 inquéritos instaurados. Durante o procedimento de seleção dos inquéritos, utilizou-se a amostragem aleatória sistemática (Bolfarine & Bussab, 2005), cujo comprimento do intervalo entre as observações amostradas foi de cinco procedimentos, a contar do primeiro procedimento registrado, respeitando a ordem numérica de instauração. Os cálculos foram todos feitos no programa Microsoft Excel, versão 2019.

Os dados foram coletados por meio de um formulário de pesquisa, elaborado com base no conhecimento legal e técnico das informações registradas em um procedimento policial (Brasil, 1940), quanto ao inquérito policial: oitiva da vítima (quantidade e forma), faixa etária/idade, e suas declarações; com ou sem indiciamento; quanto a escuta especializada: etapas, forma, forma documental, entrevistador, relato da escuta.

Para o estudo quantitativo foi empregado a técnica Estatística Descritiva, por meio de tabelas, gráficos estatísticos, e medidas de síntese, permitindo uma interpretação mais objetiva dos dados quantitativos (Bussab & Morettin, 2017).

Ressalta-se, que o ParáPaz Integrado (PPI) constitui o principal serviço público, prestado pelo estado, com especialidade no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência no território paraense, com protocolos de atendimento próprios e específicos (Pará, 2017).

O recorte temporal justificou-se pela publicação da Lei n. 13.431/2017 (Brasil, 2017a), tornando obrigatória a realização da escuta especializada pela rede de proteção. A coleta teve início no dia 22 de outubro de 2020, no Arquivo Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, localizado nesta cidade de Belém/PA. Com fim em dia 30 de dezembro de 2020.

A presente pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará (Parecer n. 3.976.419). A Polícia Civil do Estado do Pará, por meio do ofício, autorizou a realização do estudo. Todas as fases da pesquisa obedeceram a Resolução n. 466/2012 do Conselho Nacional da Saúde (Brasil, 2012).

### 3. Resultados e Discussão

Para compreender e gerenciar o abuso sexual infantil é necessário ouvir a criança com empatia, sendo essa vítima o ponto convergente de todas as decisões, em que as medidas intervencionistas são direcionadas as necessidades individuais da criança e de sua família, em curto e longo prazo (Borg, Snowdon & Hodes, 2018). A escuta, portanto, está inserida na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em caso de violações, sendo este um dos eixos do sistema de garantia (Deslandes & Campos, 2015).

Nesse sentido, a pesquisa apontou que o atendimento social ocorreu em 68,75% dos inquéritos policiais instaurados em 2016; em 2017 53,57%; em 2018 21,05% (Tabela 2).

**Tabela 2:** Percentual de procedimentos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup>, por tipo de Escuta da vítima, no período de 2016 a 2018.

Variável	Categoria	Ano			Total
		2016	2017	2018	
Escuta Protegida	Atendimento Social	68,75	53,57	21,05	41,46
	Escuta Especializada	0,00	0,00	2,63	1,22
	Não consta <sup>2</sup>	31,25	46,43	76,32	57,32
Oitiva da vítima	Não	43,75	42,86	15,79	30,49
	Sim. 01 Vez. Termo de Declaração/Informação	43,75	25,00	13,16	23,17
	Não Informado	12,50	32,14	71,05	46,34
<b>Total</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. <sup>2</sup>No auto do inquérito policial pesquisado, não consta o documento referente a escuta protegida realizada. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020

O atendimento social constitui um dos encaminhamentos necessários de um caso de abuso sexual, assim como o atendimento médico, psicológico e legal. Ele é responsável por levantar a história familiar da vítima e seu contexto social, fazendo um diagnóstico das condições socioeconômicas em que está inserida (Maio & Vasconcelos, 2010).

A Delegacia Especializada no Atendimento a Criança e Adolescente (DEACA) compõe o centro integrado de atendimento, que é o ParáPaz Integrado (PPI), em funcionamento no Hospital Santa Casa de Misericórdia do Pará, composto também pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Polícia Civil, por meio da própria DEACA, apresenta um fluxo de atendimento próprio (Pará, 2017). Ressalta-se a importância de se estruturar a rede de proteção a essa população, como um plano horizontal de poder, com interações intra e interinstitucionais eficientes (Neves et al, 2010).

No centro integrado, o serviço social é o responsável pela realização da escuta especializada nos moldes da Lei n. 13.431/2017, que é dividida em duas partes: “uma com a família, para levantamento de dados gerais socioeconômicos, e outro

com a criança/ adolescente para confirmar ou não o caso de violência, o que a Lei 13.431 denomina escuta especializada” (Santos et al., 2017).

A Escuta Especializada, conforme o Decreto N. 9.603/2018 tem o “objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados” (Brasil, 2018). Assim, a escuta especializada não tem objetivo de investigar ou confirmar a ocorrência da violência (NJM, 2020).

Observou-se, que em 2,63% dos inquéritos policiais instaurados no ano de 2018 (Tabela 2) foi possível identificar, de forma expressa, a referência ao termo Escuta Especializada, não mostrando mudança no padrão documental do atendimento especial realizado pelo centro, e nem pela delegacia especializada. O fluxo de atendimento constatado nos referidos inquéritos, deu-se da mesma forma nos procedimentos policiais nos anos 2016 e 2017 (Santos et al., 2017).

Revelou-se a prática de algumas vítimas serem ouvidas mais de uma vez sobre a violência sofrida. No ano de 2016, além de falar sobre o ocorrido na escuta protegida, em 43,75% das vítimas também prestaram declaração sobre o fato na unidade policial; em 2017, a oitiva se deu em 25% dos casos; e em 2018, o fato se deu em 13,16% dos inquéritos (Tabela 2).

Embora, o Código Penal Brasileiro determine, dentre outras diligências, que a Autoridade Policial, após tomar conhecimento da prática criminosa, deve ouvir o ofendido (Brasil, 1940); a nova lei da escuta protegida determina que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial (Brasil, 2017a), buscando com isso “evitar a repetição desnecessária dos fatos vividos” (Brasil, 2017, p. 13).

O formato de oitiva na unidade policial é o tradicional, em que o escrivão de polícia, sob determinação da autoridade policial, reduz a termo a declaração da vítima. A nova oitiva da vítima é justificada pela alegação de que “a fala registrada pela assistente social nem sempre é completa para a investigação e então precisamos completar com a oitiva” (Santos, Magalhães & Gonçalves, 2017, p. 87).

Nesse cenário, observou-se que 21,05% das vítimas ouvidas na delegacia especializada tinham 13 anos de idade. E 10,53% correspondem a vítimas de 12, 16, 17 e 21 anos, respectivamente (Tabela 3).

**Tabela 3:** Frequência de procedimentos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup>, no período de 2016 a 2018, por faixa etária e idade das vítimas ouvidas.

Faixa Etária	Idade	%
Criança (0 a 11 anos)	6	5,26
	9	5,26
	12	10,53
Adolescente (12 a 17 anos)	13	21,05
	14	5,26
	16	10,53
	17	10,53
	19	5,26
Adulto I (18 a 24 anos)	20	5,26
	21	10,53
	22	5,26
	<b>Total</b>	<b>100,0</b>

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. <sup>2</sup> Em um (5,26%) procedimento policial, não foi informada a idade da vítima. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020.

Após os sete anos, a criança tem a capacidade de coordenação e dissociação de suas atitudes das de outra pessoa, sendo capaz de esclarecer uma situação, como também seu próprio entendimento, em que os diálogos tecem uma comunicação

efetiva com o outro, enquanto uma criança de pouca idade somente observa de fora, não possuindo capacidade de reflexão sobre os fatos (Ippólito, 2020). O que pode justificar que as oitivas, na delegacia, se deram com crianças a partir dos seis anos de idade (5,26%) (Tabela 3).

Na idade pré-escolar, o desenvolvimento cognitivo ainda imaturo, e reduzida percepção de mundo das crianças, somada à linguagem em formação, tornam mais dificultoso compreender os fatos, como também dificultam o ato de denunciar, acompanhar e avaliar os casos (Pfieffer & Salvagni, 2005).

Além disso, a emoção é algo que está diretamente ligada a avaliação cognitiva, psicológica e fisiológica de uma pessoa, podendo ser experimentada, mas não obrigatoriamente apenas expressada por palavras. Nestes casos, se a criança ainda não possui um desenvolvimento linguístico completo, compromete a demonstração de emoção na entrevista (Katz, Paddon & Barnetz, 2016). E por isso precisa ser trabalhada. Logo, os entrevistadores devem adaptar suas mensagens, enquadrando-se ao nível cognitivo da sua fonte (Abbe & Brandon, 2013).

É preciso esclarecer quanto as idades, acima de 18 anos, identificadas nos procedimentos policiais analisados. Já que não se trata mais de crianças e adolescentes. O ocorrido se justifica pelo fato de, nesses casos, o abuso sexual ter sido revelado, espontaneamente, pelas vítimas, quando estas se encontravam na fase adulta, anos após a violência sofrida. A literatura aponta que em consequência dos métodos usados pelo abusador, como ameaças, barganhas e violências, as vítimas acabam mantendo em segredo o abuso (Santos & Gonçalves, 2020).

Ainda mesmo com a existência de leis e órgãos de proteção, muitas vítimas de crimes sexuais resistem em denunciar os abusadores, em que a maior dificuldade encontrado para incriminá-los está ligada ao tempo dispendido, pela vítima, para fazer a denúncia, o que impossibilita a coleta de materiais e indícios da violência sofrida (Maciel et al, 2021).

Nos autos policiais, nos quais constavam o termo de declaração/informação, e o relatório de escuta foi possível verificar que, quanto ao fato criminoso, as declarações, em ambas as formas, relatam o ocorrido. No entanto, observa-se que as declarações registradas na escuta protegida privilegiam a fala dita diretamente pela vítima (Quadro 1).

**Quadro 1** - Relato da vítima no Termo de declaração/informação e Escuta Especializada, registradas nos inquéritos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup>, no período de 2016 a 2018.

Inquérito Policial	Termos de declaração / Informação	Escuta Especializada
Vítima 1	Por vezes dormia na cama junto ao suspeito, ele tirava o short do informante e colocava o pênis na bunda do informante, ameaçava agredir o informante caso contasse sobre os abusos.	Ele tirava minha cueca e coloca o pinto dele na minha bunda.
Vítima 2	Manteve relação sexual uma única vez com o namorado de 14 anos. Que não foi forçada. Ele usou preservativo. Foi na casa dele. Não quer morar com o pai.	Comecei a namorar com 11 anos. Tinha vida sexual ativa. Foi uma decisão minha, ninguém me influenciou. Foi só sexo vaginal. To aqui, porque meu pai acha que isso aconteceu com alguém da casa da minha mãe. Eu não quero morar com meu pai.
Vítima 3	Tinha 10 anos na época. Minha filha você é tão bonita. Titio gosta muito de você. A beijou na boca com força. Que saiu correndo.	Entre 08 a 09 anos eu estudava na escola x. Um professor me abusava sexualmente. Passava a mão nas minhas partes íntimas, beijava minha boca e esfregava o pênis na minha vagina. Ele dizia: minha filha gosto muito de você.
Vítima 4	Tem vida sexual ativa desde os 13 anos. Que já teve 04 parceiros.	Namoro desde os 13 anos. Tenho vida sexual ativa desde os 13 anos. Nega que tenha sofrido violência sexual cometido por qualquer parente, ou outra pessoa conhecida.
Vítima 5	À época dos fatos tinha 12 anos. Pegou a depoente e a abusou. O acusado passou a insistir em ter um relacionamento com a menor. Mantinham relação sexual.	Ficou pegando no meu peito, me beijando, e eu falei...pára! Ele dizia que ia comprar uma casa pra morar com a filha dele e eu. Não me dava presentes, só dinheiro.

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020.

Na escuta especializada deve ser garantido o relato livre, com o fim exclusivo de assegurar o encaminhamento de forma integrada e articulado do caso a rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em que a procura por maiores informações deve acontecer com familiares e outros intermediários, com o intuito de limitar o contato com a vítima (Brasil, 2017).

Estudos afirmam que relatos espontâneos de crianças, em regra, são mais precisos, quando comparados as respostas destas às perguntas específicas (Saywitz & Camparo, 1998). O que é observado nas declarações extraídas das escutas especializadas, pela fala em primeira pessoa do singular (Quadro 1), em que a declaração da vítima é colocada de forma direta, sem intermediações. O relatório deve conter, portanto, o registro das declarações exatas do que foi dito pela vítima, sem o registro da impressão particular do entrevistador (Brasil, 2020).

A Escuta Especializada feita pelo centro integrado em estudo foi realizada pelo assistente social (68,75%) e antes do registro do boletim de ocorrência (100%) dos inquéritos policiais registrados em 2016, já em 2017 tem-se 53,57% e 67,86%, respectivamente. E 21,05% e 47,37% no ano de 2018 (Tabela 4).

**Tabela 4:** Percentual de procedimentos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup>, de 2016 a 2018, por características observadas na Escuta Protegida.

Variável	Categoria	Ano			Total
		2016	2017	2018	
Momento da Entrevista	Antes do Registro do BOP <sup>2</sup>	100,00	67,86	47,37	64,63
	Não consta <sup>3</sup>	0,00	32,14	52,63	35,37
Documento que formaliza entrevista	Rel.4 Acolhimento Social	18,75	50,00	13,16	26,83
	Rel. Social	31,25	0,00	5,26	8,54
	Rel.4 Atendimento Social	12,50	3,57	2,63	4,88
	Prejudicado	12,50	46,43	78,95	54,88
	Não consta <sup>3</sup>	25,00	0,00	0,00	4,88
Forma do Documento	I-Identificação da vítima II-Relato do ocorrido/ entrevista social III-Encaminhamentos;	62,50	53,57	18,42	39,02
	Prejudicado	0,00	0,00	2,63	1,22
	Não consta <sup>3</sup>	37,50	46,43	78,95	59,76
Profissional que realizou a entrevista	Assistente Social	68,75	53,57	21,05	41,46
	Prejudicado	12,50	46,43	78,95	54,88
	Não consta <sup>3</sup>	18,75	0,00	0,00	3,66
<b>Total</b>		<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. <sup>2</sup>Boletim de Ocorrência Policial. <sup>3</sup>No auto do inquérito policial pesquisado, não consta o documento referente a escuta protegida realizada. <sup>4</sup>Relatório. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020.

No citado procedimento especial, o assistente social trata o assunto da violência sofrida, por meio do diálogo e observação, respeitando as particularidades de cada faixa etária. O profissional inicia a escuta conversando com a vítima sobre

temas mais gerais, como meio escolar e familiar, e gradativamente entra no assunto da violência suportada. Após, é confeccionado um relatório minucioso do atendimento, determinando os encaminhamentos pertinentes (Santos, Magalhães & Gonçalves, 2017).

O Relatório que formaliza a escuta especializada nos inquéritos policiais da DEACA/ ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia recebe algumas denominações diversas, como relatório de acolhimento social (26,83%); relatório social (8,54%); ou relatório de atendimento social (4,88%). Contudo sem alteração em seu conteúdo, que se divide em três fases: identificação da vítima; relato do ocorrido ou entrevista social; e encaminhamentos (39,02%) (Tabela 4).

O Relatório, obedecendo aos requisitos legais (Brasil 2018), dispõe, em primeira parte, a identificação da vítima, item I da forma do documento (Tabela 4): nome, idade, data de nascimento, filiação, nível de instrução, que são os dados pessoais da vítima; seguido do relato do ocorrido, item II (Tabela 4), onde o entrevistador descreve o atendimento do caso, conforme os relatórios juntados, são feitos com base nas informações declaradas pelo responsável que conduziu a vítima até o atendimento, e mais a declaração livre e espontânea da vítima; e uma última e terceira fase, os encaminhamentos, item III (Tabela 4) para rede de proteção, dado pelo profissional entrevistador, com o fim de proteção e tratamento da vítima, bem como responsabilização do autor do crime.

Quanto aos encaminhamentos dados pelo serviço social da unidade estudada, destacaram-se os casos encaminhados para delegacia especializada, para registro de boletim de ocorrência (25,56%), bem como os encaminhados para atendimento psicológico (23,68%), e perícia médica (18,42%) (Tabela 4).

Ressaltando-se aqui, que não há uma prevalência entre os tipos de encaminhamento, eles se correlacionam de acordo com as necessidades observadas, pelo profissional, ao longo do atendimento com a vítima.

**Tabela 5:** Frequência de tipos de encaminhamentos dados após a entrevista dos procedimentos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup>, no período de 2016 a 2018.

<b>Encaminhamento Dado</b>	<b>%</b>
Deaca para registro de BOP <sup>2</sup>	24,56
Atendimento Psicológico	23,68
Perícia Médica	18,42
Atendimento Ginecológico	10,53
Recepção do Hospital da FSCM <sup>1</sup> para abertura de prontuário e aprazamento de consultas	8,77
Atendimento Pediátrico	7,02
Perícia Sexológica	3,51
CREAS <sup>3</sup>	1,75
Conselho Tutelar	1,75
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. <sup>2</sup>Boletim de Ocorrência Policial. <sup>3</sup>Centro de Referência Especializada de Assistência Social. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020.

Encaminhar a criança e adolescente vítima de violência para atendimento médico, psicossocial e socioassistencial consiste em uma prevenção terciária, buscando evitar que a violência tenha consequência mais danosa, ou que permaneça ocorrendo (Santos, 2020a).

Ao fim da escuta, existindo indícios de violência, a criança ou adolescente, juntamente familiares são direcionados, de imediato, para unidade especializada, com o fim de realizar o registro policial, momento em que apenas o responsável da vítima é ouvido. Feito o registro, a vítima segue para enfermagem, exame pericial, atendimento clínico, e por último, ao atendimento psicológico. Com o encaminhamento segue o relatório social confeccionado no atendimento com o assistente social, com os detalhes do caso, informando aos profissionais subsequentes, fazendo com que não façam nenhum tipo de questionamento a mais (Santos et al., 2017).

Quando uma pessoa recebe a notícia de um abuso deve, imediatamente, levar ao conhecimento da rede de proteção, que muitas vezes é o Conselho Tutelar, o qual por sua vez, direciona a autoridade policial, para apurar o provável crime, momento em que a escuta especializada e o depoimento especial, previstos pela Lei 13.431/17, devem ser colocados em prática (Maciel et al., 2021).

Assim, a escuta especializada “é uma atitude e um procedimento estruturante (nunca estruturado) de se ouvir uma criança ou adolescente que revela um fato ocorrido nunca estruturado” (Brasil, 2020, p. 162).

Na polícia, a notícia-crime se formaliza com o boletim de ocorrência, que além de assentar o fato e suas circunstâncias, cabe indagar a motivação do registro no interesse da investigação, especialmente em casos motivados por vingança, ou com o intuito de pressionar ou constranger alguém (Lopes, 2015). Assim, o boletim de ocorrência policial instaura o procedimento investigativo de crime sexual (Visniesvski & Almeida, 2020).

Especialmente, os crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes são de difícil esclarecimento sem o testemunho deles, considerando que os casos de flagrâncias ou que deixam vestígios são quantitativamente mais baixos que o número de casos sem indício ou prova testemunhal (Santos & Gonçalves, 2020). E considerando ainda que as memórias podem sofrer mudanças ou serem falseadas, a depender da forma como uma criança é entrevistada, e por esse motivo depoimentos feitos por profissionais não capacitados fragilizam as provas, comprometendo uma futura condenação (Aparecida & Silva, 2021).

Dessa forma, a “autoridade policial possui duas prerrogativas: investigar e dar início a formação da culpa, isto é, indiciar e tomar depoimentos por escrito, atuando em todas as peças que documentam a investigação” (Melo, 2014, p. 214).

Nesse contexto, a pesquisa apontou que no ano de 2016, em 43,75% dos inquéritos policiais, os autores/suspeitos dos crimes de abuso sexual investigados foram formalmente indiciados; sendo de indiciamentos gerados em 2017 42,86%; e em 2018 57,89% (Tabela 6).

**Tabela 6:** Percentual de procedimentos policiais instaurados na DEACA/FSCM<sup>1</sup> indiciamentos gerados, no ano de 2016 a 2018, por indiciamento.

Indiciamento	Ano			Total
	2016	2017	2018	
Sim	43,75	42,86	57,89	50,00
Não	6,25	14,29	13,16	12,20
Menor Infrator	6,25	10,71	10,53	9,76
Não Informado	43,75	32,14	18,42	28,05
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Nota: <sup>1</sup>Delegacia Especializada no Atendimento de Criança e Adolescente / Fundação Santa Casa de Misericórdia. Fonte: Elaboração da autora a partir de dados do DEACA, dezembro/2020

Nesse sentido, nos casos de abuso sexual infanto-juvenil nem sempre há o emprego de violência física evidente, revelando-se de diversas formas e graus de gravidade, dificultando uma possível denúncia pela vítima e a confirmação da violência sofrida, pelos meios legais existentes para elucidação do crime (Pfieffer & Salvagni, 2005).

Os crimes sexuais possuem os menores índices de condenação, considerando todas as ofensas contra a pessoa (Christensen et al., 2016). Contudo, observou-se que os percentuais de indiciamentos dos inquiridos policiais instaurados na unidade especializada, em cada ano, atingem quase a metade do total analisado. Isso sem considerar o percentual relativo aos menores infratores (9,76%), que formalmente não sofrem o indiciamento, pois não praticam delito, e sim ato infracional (Brasil, 1990).

Observa-se, portanto, que para uma investigação criminal, quanto mais fiel for o relato da vítima, mais determinante serão as provas juntadas ao processo, e, por consequência, mais bem aproveitadas para responsabilizar o autor, o que não deve ocorrer por intermédio de uma oitiva nos moldes tradicionais, e sim, por meio da aplicação de um protocolo específico de atendimento, aplicado pelos profissionais de uma delegacia, que devem ser capacitados a realizar uma escuta especial (Melo, 2014).

Assim, a palavra da vítima é de grande importância, especialmente nos crimes contra a liberdade sexual, em regra, praticados de forma clandestina, sendo meio probatório (Dobke, 2001), contribuindo na identificação do autor, quando devidamente protegida, fortalecida e tratada.

#### 4. Considerações Finais

A realização Escuta Especializada registrada nos inquiridos policiais instaurados, para apurar crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes, na Delegacia Especializada no Atendimento da Criança e Adolescente ParáPaz Integrado Santa Casa de Misericórdia, na cidade de Belém/PA, uma das unidades que compõe o centro de atendimento ParáPaz Integrado (PPI), compete ao Serviço Social do referido programa.

A presente pesquisa identificou que, o primeiro passo no atendimento de um caso de crime sexual praticado contra a criança e adolescente encaminhado para o centro integrado, é a escuta protetiva da vítima, que se dá nos moldes da Escuta Especializada, determinada pela Lei n. 13.431/2017. Apenas, constatando-se indício de violência é que o caso é direcionado para registro de boletim de ocorrência na unidade policial.

Após instauração do competente inquirido policial, observou-se que a vítima, contrariando os princípios não revitimantes da lei da escuta protegida, foi chamada a prestar nova declaração, nos autos do procedimento policial. Em formato não condizente com a Escuta Especializada ou Depoimento Especial, conforme expressa determinação legal, já que

suas oitivas, no âmbito policial, deram-se em formato tradicional, diante de uma autoridade policial e escrivão de polícia, em formato de termo de declaração/informação. Ressalta-se que tal fato ocorreu, mesmo com a autoridade policial, recebendo relatório detalhado da escuta especializada, anteriormente, realizada.

A pesquisa aponta que as vítimas que foram submetidas a novo relato, após a realização da escuta especializada, contam dos 06 (seis) anos de idade em diante, ocorrendo com maior frequência em vítimas com idade superior a 12 anos. E suas declarações, além de apresentarem semelhança, quanto a narração dos fatos, apontam diferença quanto ao modo de registro, em que aquelas registradas nos relatórios sociais, preservaram a identidade da fala da criança e adolescente, ou seja, como exatamente declarado pela própria vítima. Revelando assim, certa desnecessidade no segundo tipo de relato.

Identificou-se que a Escuta Especializada se divide em dois momentos distintos. No primeiro, o assistente social entrevista um familiar ou responsável legal pela vítima, sobre apontamentos gerais da vida dela, e posteriormente passa a entrevista com a criança ou adolescente, com o fim de verificar a possível ocorrência do crime, e determinar os encaminhamentos necessários.

Do atendimento é confeccionado um relatório detalhado, que apesar de diferentes denominações, consiste na descrição da escuta especializada, iniciando pela identificação da vítima, seguido do relato da entrevista propriamente dita, e por fim, pelos encaminhamentos dados aos outros setores que compõem a rede de atendimentos.

Observou-se ainda, que em quase metade dos procedimentos da unidade especializada, por ano, o autor foi indiciado, ou seja, identificado e responsabilizado, nos limites do âmbito procedimental investigatório. O que contrasta com a realidade dos muitos casos de crimes sexuais, que pelas particularidades desse tipo de crime, acabam não sendo esclarecidos.

Concluiu-se que, mesmo com a publicação da Lei da escuta protegida em 2017, com exigibilidade a partir de abril de 2018, não se observou nenhuma alteração no formato de atendimento do centro integrado, nem mesmo da unidade policial em questão, que continuou a prática revitimizante de ouvir a vítima, após a realização da escuta especializada.

A presente pesquisa contribuiu para mostrar as especificidades no atendimento de casos de violência sexual, por um centro integrado, dentro dos padrões da nova legislação, proporcionando maior visibilidade e conhecimento desse recente formato de escuta, tão necessária no combate à violência, e proteção das vítimas infanto-juvenis.

Como limitação, o estudo aponta para o grande número de dados não informados ou que não constam, gerados pela ausência de documentos relevantes dos autos dos inquéritos policiais analisados, em que uma grande parte, mostrou-se incompletos, revelando até um descaso dos responsáveis com as cópias, que deveriam ser fidedignas aquelas encaminhadas ao poder judiciário, após a conclusão deles, enviadas para o arquivo institucional. Fato que limitou as análises advindas do estudo, bem como suas conclusões.

Para trabalhos futuros, recomenda-se estudos que investiguem, de forma aprofundada, a dinâmica da escuta especializada nas unidades policiais, não apenas localizadas em grandes centros urbanos, como também as que se encontram nos interiores do estado, com o fim de comparar suas particularidades, e identificar pontos positivos e negativos, para o melhor aperfeiçoamento da escuta especializada realizada nas diversas delegacias de polícia espalhadas por todo o estado.

## Referências

- Abbe, A., & Brandon, S. E. (2013). The role of rapport in investigative interviewing: A review. *Journal of investigative psychology and offender profiling*, 10(3), 237-249.
- Abreu, G. (2020). Santa Casa comemora 370 anos como referência no atendimento materno infantil. *Agência Pará*.
- Alberton, M. S. (2005) *Violação da infância: crimes abomináveis – humilham, machucam, torturam e matam*. AGE.
- Alcolumbre, S. M. P. & Imbiriba, C. F. S. (2020) Estupro de vulnerável: da vitimização secundária às inovações trazidas pela Lei n. 13.431/2017. *FIBRA Lex*, 4 (6): 3-15.

- Alencar, Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da UnB, Brasil, V. S. (2012). Violência sexual contra crianças e adolescentes: para além do direito penal. *Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]*, 13(2), 269–282. <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1403>
- Aparecida G. F., D., & Silva, N. P. da. (2021). A Escuta Especializada de Crianças no âmbito da Justiça: A Importância da autonomia do trabalho do psicólogo. *Brazilian Journal of Policy and Development*, 3(3), 164-184. <https://doi.org/10.52367/BRJPD.2675-102X.2021.3.3.164-184>
- Bolfarine, H. & Bussab, W.O. (2005) *Elementos de Amostragem*. Editora Edgard Blusher.
- Borg, K., Snowdon, C. & Hodes, D. (2018) Uma abordagem baseada na resiliência para o reconhecimento e resposta ao abuso sexual infantil. *Anais do Simpósio: Abuso infantil. Pediatria e Saúde da Criança*, 29.
- Brasil, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Assistência Social (2020) *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Brasília: Autor.
- Brasil, Ministério dos Direitos Humanos (2017) *Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em situação de violência*. Brasília: Autor.
- Bussab, W. O. & Morettin, P. A. (2017). Estatística básica. (9a ed.), Editora Saraiva, 2017.
- Childs, C. & Walsh, D. (2017) Self-disclosure and self-deprecating self-reference: Conversational practices of personalization in police interviews with children reporting alleged sexual offenses. *Journal of Pragmatics*, 1 (121), 188-201. 10.1016/j.pragma.2017.10.013.
- Christensen, L.S., Sharman, S.J. & Powell, M.B. (2016) Identificar as características dos casos de abuso sexual infantil que saem do sistema de justiça criminal antes da entrevista forense. *Jornal Internacional de Ciência Policial e Gestão*, 18 (2), 1-11.
- Decreto n. 9603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm).
- Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Estabelece o Código Penal brasileiro. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm).
- Deslandes, S. F. & Campos, D. de S. (2015). A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 20(7), 2173-2182. <<https://doi.org/10.1590/1413-81232015207.13812014>>.
- Deslandes, S. F. et al. (2016). Atendimento à saúde de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em quatro capitais brasileiras. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação* [online]. 20(59), 865-877. <<https://doi.org/10.1590/1807-57622015.0405>>
- Dobke, V. (2001) *Abuso Sexual: a inquirição das crianças – Uma abordagem interdisciplinar*. Ricardo Lenz.
- Fadri, C.B. (2009) A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e ado adolescente vítima de abuso. *Revista Direito & Justiça*, 35(1), 5-21.
- Freitas, E. C. de. & Prodanov, C. C. (2013). Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. *Novo Hamburgo*: Feevale.
- Gil, A. C. (2002). Como Elaborar Projetos de Pesquisa. (4a ed.), Atlas.
- Gil, A. C. (2008). Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. Atlas.
- Hora, T. D. & Paiva, A. R. (2018) Violência sexual contra crianças e adolescentes no campo da saúde e a intersetorialidade no sistema de garantias de direitos. *Revista Sustinere*, 5(2), 296-316. 10.12957/sustinere.2017.30004.
- Ippólito, R. (2020) O desenvolvimento infantil segundo Piaget. In Santos, B.R. & Gonçalves, I.B. (Orgs), *A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Childhood Brasil.
- Katz, C., Paddon, M. J., & Barnett, Z. (2016). Emotional language used by victims of alleged sexual abuse during forensic investigation. *Journal of child sexual abuse*, 25(3), 243-261.
- Lei n. 13.431, de 04 de abril de 2017*. Estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm).
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm).
- Libório, R. M. C. & Castro, R. M. (2010) Abuso, exploração sexual e pedofilia: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. In Ungaretti, M.A. (Orgs.), *Criança e Adolescente: direitos, sexualidades e reprodução*. São Paulo: ABMP.
- Lima, C. do S. L. (2016). Consultoria Normas Técnica DPCA, Centro Oeste e Norte: Produto 3. Belém: *Secretaria Nacional de Segurança Pública*.
- Lopes, A. Jr. (2015) *Direito Processual Penal*. (12a ed.). Saraiva.
- Maciel, A. C. S. et al. (2021). An analysis of the Special Testimony and Specialized Listening as mechanisms for the preservation of children and adolescents victims of sexual violence. *Research, Society and Development*, 10(8), e19910815751. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i8.15751>.
- Magalhães, N. (2021) *A Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em uma Delegacia de Polícia* (Dissertação de Mestrado). Instituto de filosofia e ciências humanas, Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém, PA, Brasil. [https://www.ppgsp.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses\\_e\\_dissertacoes/dissertacoes/2019/201922%20-%20MAGALH%C3%83ES.pdf](https://www.ppgsp.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2019/201922%20-%20MAGALH%C3%83ES.pdf).

- Maio, J. S. M. & Vasconcelos, M. G. O. M. (2010) Abuso sexual de crianças e adolescentes: avanços e desafios da rede de proteção para implantação de fluxos operacionais In Ungaretti, M.A. (Orgs.), *Criança e Adolescente: direitos, sexualidades e reprodução*. São Paulo: ABMP.
- Melo, S.G. (2014) A atenção à criança e ao adolescente nos órgãos de investigação policial (polícia e instituto de medicina legal) In Santos, B.R., Gonçalves, I.B., Vasconcelos, G., Barbieri, P. & Nascimento, V. (Orgs.), *Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes* (pp. 211-224). Brasília, DF: EdUCB (Childhood, Unicef e UCDB).
- Neves, A. S., Castro, G. B. de ., Cynara M., & Cury, D. G. (2010). Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. *Temas em Psicologia*, 18(1), 99-111. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2010000100009&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009&lng=pt&tlng=pt).
- Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (2020). *Maria da Penha vai à Escola, Lei 13.431/2017: Orientações para a Escuta Especializada de crianças e adolescentes no contexto escolar*. Brasília: TJDF.
- Oldejan, R., Butorac, K. & Bailey, A. (2015). *Investigative Interview with Children*. file:///C:/Users/User/Downloads/INVESTIGATIVEINTERVIEWWITHCHILDREN-CEPOLBulletin.pdf.
- Oliveira, M. M. de. (2018). Como fazer pesquisa qualitativa. (7a ed.), Vozes.
- Pará, Governo do Estado do Pará. (2017). Integrado – O Projeto. *PROPAZ*, Autor. <http://www.propaz.pa.gov.br/content/integrado-o-projeto>
- Pfeiffer, L. & Salvagni, E. P. (2005). Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, 81(5), 197-204. 10.1590/S0021-7572005000700010
- Roque, E. et al. (2014). Sistemas de justiça e a vitimização secundária de crianças e ou adolescentes acometidas de violência sexual intrafamiliar. *Saúde e Sociedade*. 23. 801-813. 10.1590/S0104-12902014000300006.
- Santos, B. R. (2020). O comunicado às autoridades de suspeitas ou ocorrências de violência contra crianças e adolescentes e o papel dos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In Santos, B.R. & Gonçalves, I.B. (Orgs.). *A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Childhood Brasil.
- Santos, B. R. (2020a). Políticas públicas, rede de proteção e a escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência. In Santos, B.R. & Gonçalves, I.B. (Orgs.). *A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Childhood Brasil.
- Santos, B. R. & Gonçalves, I. B. (Orgs.). (2020). *A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Childhood Brasil.
- Santos, B. R., Magalhães, D. R. & Gonçalves, I. B. (2017). *Centros de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas de violência: boas práticas e recomendações para uma política pública de Estado*. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF Brasil).
- Santos, É. M. F., Almeida, S. S., Ramos, E. M. L. S. & Chagas, C. A. N. (2016). Abuso sexual contra criança e adolescente: Cidade da Praia – Cabo Verde In Almeida, S.S., Ramos, E.M.L.S. & Chagas, C.A.N. (Orgs.). *Segurança e defesa: conflitos, criminalidade e tecnologia da informação*. Belém, PA: UFPA; Praia, CV: Uni-CV.
- Saywitz, K. & Camparo, L. (1998). Interviewing Child Witnesses: A Developmental Perspective. *Child Abuse & Neglect*, 22(8), 825-843. 10.1016/S0145-2134(98)00054-4.
- Saywitz, K., Rakek, P., Hobbs, S. D. & Wells, C. R. (2015). Developing Rapport with Children in Forensic Interviews: Systematic Review of Experimental Research. *Behavioral Sciences and the Law*, 33(4), 372-389. 10.1002/bsl.2186.
- Silva, L. I. & Hage, S. (2017). Violência e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Desafios para a Atuação da Rede de Proteção aos Direitos Humanos na Amazônia. In Oliveira, A.C. (Orgs.). *Violência Sexual contra Crianças e adolescentes – Cenários Amazônicos, Rede de Proteção e Responsabilidade Empresarial*. Lumen Juris.
- Silva, L. M. P., Ferriani, M. das G. C. & Silva, M. A. I. (2012). Violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes: entre a prevenção do crime e do dano. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil* [online]. 12(4), 403-411. <<https://doi.org/10.1590/S1519-38292012000400007>>.
- Silva, L. M. P. et al. (2013). A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 18(8), 2285-2294 <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000800012>.
- Silva, N. N. (2015). Amostragem probabilística. Um curso introdutório. (3a ed.), EDUSP.
- Triviños, A. N. S. (1987). Introdução à pesquisa em Ciência Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação. Atlas.
- Veronese, J. R. P. (2012). Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual. *Psicologia Clínica*, 24(1), 117-133. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=pt&tlng=pt).
- Vieira, M. S., Oliveira, S. B. & Sókora, C. A. (2017). A violência sexual contra crianças e adolescentes: particularidades da região Norte do Brasil. *Revista Intellector CENEGRU*, 13(26),136-151.
- Visnieswski, V. M. & Almeida, M. E. (2020). A preparação da criança e do adolescente para participar de procedimentos de investigação e judicialização de casos de violência. In Santos, B.R. & Gonçalves, I.B. (Orgs.). *A escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências: aspectos teóricos e metodológicos: guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial*. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília, Childhood Brasil.